



PUBLICADO

Extrema, 12 / 03 / 24

LEI N.º 4.946

DE 12 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre a isenção, com contrapartida, do pagamento de eventuais taxas pelo Estado de Minas Gerais ao município de Extrema – MG, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA – MG**, Senhor João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Estado de Minas Gerais, abrangida sua Administração Direta e Indireta, isento do pagamento de eventuais taxas devidas ao município de Extrema - MG.

Art. 2º - Em contrapartida à isenção concedida pelo art. 1º desta Lei Municipal, e de acordo com o disposto no art. 114, inciso X, da Lei Estadual Mineira n.º 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e seu respectivo Regulamento, a Administração Direta e Indireta do Município de Extrema - MG fará jus à isenção de toda e qualquer Taxa de Segurança Pública - TSP, cobrada pelo Estado de Minas Gerais, notadamente pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG, bem como taxas congêneres estaduais.

Art. 3º - A isenção prevista no art. 1º desta Lei Municipal fica condicionada à reciprocidade especificada no art. 114, inciso X, da Lei Estadual Mineira n.º 6.763, de 26 de dezembro de 1975, bem como em seu respectivo Regulamento.

Parágrafo único - Em havendo a revogação da Lei Estadual ou do dispositivo especificado no *caput* deste artigo, fazendo cessar a reciprocidade ora prevista, esta Lei Municipal perderá, de imediato, seus efeitos.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não alcançando os pagamentos eventualmente efetuados antes de sua promulgação.

João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -